

Proc. 2.826/44

(CJR-538-44)

1944

RF/COS

Por equidade, determina-se a readmissão do empregado estabilista que abandonou o emprego em virtude da falência de seu empregador, uma vez readmitida a situação da firma.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Francisco Luiz Alves e a firma Francisco & Cia. respectivamente reclamante e reclamada, interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, de 17 de novembro de 1943, que, reforçando, em parte, a sentença da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento do D. Federal, considerou coisa julgada a reclamação referente a salários, mas determinou a readmissão do empregado, sem onus para a reclamada, computando-se, entretanto, o tempo de serviço para efeito das garantias legais:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os recursos interpostos devem ser conhecidos, de vez que os recorrentes citaram dispositivos legais, que supõem ter sido violadas, e, para que se verifique se houve, ou não, a suposta violação do texto expresso de lei, a causa processual não conhecida;

CONSIDERANDO, de meritis, que, bem examinada a situação de fato, se chega à conclusão de que, realmente, o empregado pediu demissão, circunstância que levou a Junta de Conciliação e Julgamento a admitir o abandono do empregado, para julgar improcedente a reclamação no tocante à dispensa sem justa causa e aviso prévio;

CONSIDERANDO, todavia, que o Conselho Regional do Trabalho, compreendendo, muito acertadamente, a natureza da demissão do empregado, considerou-a uma despedida piorçada, em face da necessidade que tinha o reclamante de empregar suas atividades em outros misteres, durante o período de solução do processo de falência do empregador;

CONSIDERANDO, assim, que o tribunal "a quo"

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

encontrou para o caso uma solução de eqüidade que deve ser acatada, por isso que assegura ao reclamante seu emprego e isenta a firma reclamada de qualquer onus relativo ao período de inatividade deste seu empregado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, conhecer de ambos os recursos, para, de meritis, ainda por maioria, negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1944

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Marcial Dias Pequeno

Relator ad-hoc

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 10/10/44.